



## Parecer prévio

Parecer nº298/24

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, o qual oficializa o Festival de Oxum e dá outras providências.

A matéria se insere na competência legislativa municipal, uma vez que aplicável o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal que dispõe:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à competência para o impulso inaugural do processo legislativo, tem-se que a iniciativa é concorrente, uma vez que a matéria não está inserida no rol previsto no art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

De outra parte, compreendo que o art. 3º da proposição viola o princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), haja vista que cabe ao Poder Executivo administrar seus bens e as rendas municipais (art. 94, XII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre)

Isso posto, observada a ressalva acima mencionada, não há inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 11/04/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0728175** e o código CRC **7AB39855**.

---

**Referência:** Processo nº 253.00002/2024-01

SEI nº 0728175